



Porto Alegre, 27 de setembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 23.026/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação e análise nos seguintes termos:

Solicitamos complementação a orientação técnica nº 22506-2023 a respeito das alterações realizadas ao Projeto de Resolução: PRE nº 05/23 - Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Três Passos/RS, que seguem destacadas na proposição em anexa.

II. Preliminarmente, registra-se que o Projeto de Resolução nº 5, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa criar a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Três Passos/RS, foi analisado através da Orientação Técnica IGAM nº 22.506/2023. Naquela oportunidade, resumidamente, concluiu-se:

III. Diante de todo o exposto, em razão das atribuições postas adequada a proposição ser deflagrada pela Mesa Diretora, através de Projeto de Resolução, ainda, adequada quanto às funções e objetivos e adequada a metodologia de eleição, devido a particularidade de atuação desta Procuradoria, apenas, recomenda-se que a Procuradoria da Mulher seja constituída por mulheres dispostas a atuar em prol de outras mulheres, atuando com a melhor práxis da sororidade.

Contudo, para que o Projeto de Resolução atente aos aspectos ponderados nessa Orientação Técnica, fundamentalmente:

- a) A Procuradoria Especial da Mulher deverá ser criada como um órgão institucional, **incluindo sua criação em dispositivo no Regimento Interno da Casa;**
- b) O ideal é que o projeto seja articulado por todas as parlamentares eleitas, e pela Frente Parlamentar das Mulheres, se existente, **observando que a ignição do projeto de resolução é atribuição da Mesa Diretora;**
- c) Seja estipulada estrutura administrativa e jurídica de acordo com a disponibilidade e demandas da Casa;
- d) Haja previsão e destinação de orçamento para sua implementação;
- e) Inspire-se, adequando à realidade local, no modelo de Resolução de criação da Procuradoria disponível junto à Cartilha para instituição da Procuradoria da Mulher disponibilizada pela Câmara de Deputados Federais, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/arquivo-1/como-criar-uma-procuradoria-da-mulher-nos-estados-e-municipios>.





O Projeto de Resolução passou por edição, verifica-se que foram atendidas as recomendações quanto à metodologia de eleição das Procuradoras, assim como a previsão de destinação de espaço físico.

Contudo, no que concerne ao art. 8º, do Projeto de Resolução, destaca-se que a previsão de cláusula orçamentária caiu em desuso, visto que se trata somente de uma ficção jurídica, a partir da publicação da Lei Complementar nº 95, de 1998, não deve mais figurar no texto legal.

A informação do devido aporte orçamentário deve instruir ao Projeto de Resolução, demonstrando seu amparo nas leis orçamentárias vigentes e atendimento aos pressupostos legais orçamentários e financeiros.

III. Diante do disposto, conclui-se que a viabilidade do Projeto de Resolução nº5 será satisfeita com a supressão do art. 8º e a devida instrução com fundamentação e amparo nas peças orçamentárias.

O IGAM permanece à disposição.

Keite Amaral

KEITE AMARAL
OAB/RS nº 102.781
Consultora do IGAM

EVERTON M. PAIM
OAB/RS nº 31.446
Consultor/Revisor do IGAM

